

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO

Nº 020/2020

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA

BAHIA.

C.N.P.J. -

14.674.337/0001-99

CONTRATADA -

LAVANDERIA ICARAY LTDA

C.N.P.J. -

12.644.930/0001-67

ENDERECO -

RUA CORREDOR DA LAPINHA, 26, LAPINHA,

SALVADOR - BA

OBJETO -

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA COM LAVAGEM E PASSAGEM SEMANAL DOS

MATERIAIS UTILIZADOS.

VALOR -

MENSAL DE R\$ 1.750,00 (UM MIL SETECENTOS E

CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL

REAIS)

PROCESSO -

Nº 2020004427

LICITAÇÃO -

DISPENSA Nº 016/2020

VIGÊNCIA -

12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE

ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE -

2000

ELEMENTO -

3390.39

Página 1 de 9

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 020/2020 que, entre si, celebram a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, com sede em Salvador - BA na 1º avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Nelson Leal, denominada, simplesmente, CONTRATANTE e do outro lado a empresa, LAVANDERIA ICARAY LTDA estabelecida na Rua corredor da Lapinha, 26, Lapinha - Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.644.930/0001-67, neste ato representado pelo Sr. Gilberto dos Santos, doravante designada CONTRATADA, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo **Pregão n.º16/2020**, Processo nº202000442, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 25/09/2020, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1. O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de lavanderia com lavagem e passagem semanal dos materiais utilizados, conforme discriminado no Anexo I., constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Página 2 de 9



CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA

- 1. A entrega do objeto licitado será conforme a demanda da CONTRATANTE.
- 1.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o material nas segundas-feiras, no horário de 07:00 as 08:00, observando-se a mesma rotina da coleta sendo devolvido no mesmo local.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. O serviço será prestado pela **CONTRATADA** em dia e horários determinados pela **CONTRATANTE**.
- 2. O transporte e a entrega na sede da **CONTRATANTE**, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 2.1. O material a ser lavado será recolhido nas instalações da **CONTRATANTE** no Departamento de Serviços Auxiliares.
- 3. A **CONTRATADA** deverá assumir o compromisso de recolher os itens a serem lavados e passados uma vez por semana, sempre nas sextas-feiras no horário de 13:00h às 15:00h por meio de funcionário da empresa, devidamente identificado e uniformizado.
- 4. A entrega do material deverá ocorrer nas segundas-feiras, no horário de 07:00h às 08:00h observando-se a mesma rotina da coleta sendo devolvido no mesmo local.
- 5. Nos casos em que os dias de coleta e ou entrega forem feriados, recolher no dia anterior, a partir das 18:00h e entregar no dia imediato após o feriado, até às 7:30h.
- 6. A **CONTRATADA** se obriga a conferir mediante a presença do responsável pelo recebimento, se o serviço foi executado de forma conveniente considerando o

D

Página 3 de 9

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

aspecto de limpeza das peças que foram submetidas a lavagem, refazendo o serviço sem prejuízo ao **CONTRATANTE** caso necessário.

- 7. Substituir em até 07 (dias), a contar da data do recebimento, as peças que porventura tenham sofrido algum dano na execução da lavagem.
- 8. A **CONTRATADA** não poderá afixar qualquer tipo de identificação comercial nas peças a serem lavadas.
- 9. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pela ALBA;
 - 10. Recolher e entregar o material dentro do prazo previsto no contrato;
- 11. Substituir, no prazo máximo de 07(sete) dias, as peças que porventura possam ter sofrido algum dano na lavagem;
- 12. Executar os serviços utilizando produtos específicos que não causem danos às peças a serem lavadas e/ou aos seus usuários;
- 13. Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiro ou subcontratados, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela ALBA.
- 14. Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá sempre que estiverem circulando nas dependências da ALBA, observando e respeitando suas normas de segurança interna;
- 15. Assumir toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga dos produtos a serem lavados;
- 16. Responder, como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus funcionários; excluindo a ALBA de qualquer reclamação ou indenização;
 - 17. A CONTRATADA ainda se obriga:
 - 17.1. As toalhas deverão ser lavadas com sabão em pó ou sabão neutro.
 - 17.2. Na lavagem de toalhas brancas deve ser utilizado produto alvejante.
- 17.3. Utilizar produto acidulante para eliminar cheiro de água sanitária que porventura tenha sido utilizada na lavagem da roupa.
- 17.4. Os bens deverão ser lavados, passados e acondicionados em embalagem plástica transparente, em pacotes distribuídos por tipo de peça.



Página 4 de 9



- 18. Não utilizar o nome da ALBA ou sua qualidade de **CONTRATANTE**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência;
- 19. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local onde os serviços serão executados, observados as normas da Casa;
- 2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
- 3. A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.
- 4. Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer defeito ou imperfeição observada no material.
- 5. Efetuar o pagamento sob demanda à **CONTRATADA** pela execução dos serviços solicitados.
- 6. Disponibilizar todo o material a ser lavado no dia programado para o recolhimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Após a entrega, durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada na Coordenação de Protocolo da **CONTRATANTE** e atestada pelo setor responsável.

Página 5 de 9

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

. 9



- 2. Durante a execução do Contrato, no oitavo dia, a partir do atesto da fatura de entrega pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se obrigará a lhe pagar a importância estimada mensal de R\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais), que poderá ser alterado de acordo com a necessidade de compra da CONTRATANTE, perfazendo o valor estimado anual de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
- 3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.
- 4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigandose a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA OITAVA REAJUSTAMENTO

- 1. Os preços contratuais são irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.
- 2. O reajustamento dos preços, em real, far-se-á após esse período, na forma IGP-M obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme os índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.
- 3. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país o Real- a partir de 1° de julho de 1994.
- 4. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.
- 5. O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

J 9/

Página 6 de 9

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.
- 2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
- 4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

B 0

Página 7 de 9



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2000 Elemento 3390-.39 do Orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
- 2. A ausência ou omissão da fiscalização pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.
- 3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, J 6 de Moxen

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO/ESTADO DA BAHIA DEPUTADO NELSON LEAL - PRESIDENTE

GILBERTO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Página 8 de 9



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: LAVAGEM E PASSAGEM SEMANAL DE ROUPAS UTILIZADAS NAS		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NAS ÁREA DESTA ASSEMBLEIA.			
01	AVENTAL PLÁSTICO	12	R\$ 1,50	R\$ 18,00
02	BATA	8	R\$ 5,00	R\$ 40,00
03	COMPRESSAS	13	R\$ 0,80	R\$ 10,40
04	EDREDOM	02	R\$ 20,00	R\$ 40,00
05	FRONHA	14	R\$ 1,50	R\$ 21,00
06	GUARDANAPO DE TECIDO	12	R\$ 0,80	R\$ 9,60
07	JALECO	87	R\$ 5,00	R\$ 435,00
08	LENÇOL	87	R\$ 4,00	R\$ 348,00
09	TOALHA DE BANHO	5	R\$ 2,50	R\$ 12,50
10	TOALHA DE MESA GRANDE	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
11	TOALHA DE ROSTA	24	R\$ 1,00	R\$ 24,00
12	CORTINAS METRO	10	R\$ 19,05	R\$ 190,50
13	CORDÕES	10	R\$ 0,10	R\$ 1,00
14	TAPETE METRO	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
VALOI CINQU	R ESTIMADO MENSAL DE R\$1. (ENTA REAIS).	.750,00 (I	MIL SETEC	ENTOS E
VALOI	R ESTIMADO ANUAL DE R\$21.000,00	(VINTE I	E UM MIL RI	EAIS).

Página 9 de 9



7

SALVADOR, BAHIA, QUARTA-FEIRA 18 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO V Nº 23,030

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2020	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP
C.N.P.J.	07.805.424/0001-72
OBJETO	AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL LÍQUIDO, MÁSCARAS DESCARTÁVEIS E ÁLCOOL EM GEL
VALOR	TOTAL DE R\$ 51.880,00 (CINQUENTA UM MIL OITOCENTOS E OITENA REAIS).
PROCESSO	N° 2020004241
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 011/2020
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 16/10/2020 À 15/10/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRI	A
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 022/2020	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	PLENTY OF COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - ME
C.N.P.J.	18.976.715/0001-40
OBJETO	AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL LÍQUIDO, MÁSCARAS DESCARTÁVEIS E ÁLCOOL EM GEL
VALOR	ESTIMADO TOTAL DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).
PROCESSO	N° 2020004241
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 011/2020
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 10/11/2020 Á 09/11/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRI	A
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2020	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	LAVANDERIA ICARAY LTDA
C.N.P.J.	12.644.930/0001-67
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA COM LAVAGEM E PASSAGEM SEMANAL DOS MATERIAIS UTILIZADOS.
VALOR	MENSAL DE R\$ 1.750,00 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)
PROCESSO PROCESSO	N° 2020004427
LICITAÇÃO	DISPENSA N° 016/2020
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 16/10/2020 Á 15/10/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁR	RIA .
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 045/2019	
CONTRATADA	MONTENEGRO SEGURANÇA ELETRONICA EIRELI
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 13/11/2020 Á 12/11/2021, CONFORME PROCESSO № 2020004857.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 037/2019	9
CONTRATADA	MIDIACLIP LTDA-ME.
VALOR	ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, COM BASE NO ÍNDICE DE CORREÇÃO IPC- A EM APROXIMADAMENTE 3,89% (TRÊS VIRGULA OITENTA E NOVE POR CENTO), PASSANDO O VALOR MENSAL PARA R\$ 5.558,11 (CINCO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS), PERFAZENDO OVALOR ANUAL DE R\$ 66.697,32 (SESSENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), CONFORME PROCESSO Nº 2020004776.

EGBA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

EGBA: 71 3116 2837 Posto SAC: 71 3117 8413 www.egba.ba.gov.br



EGBA

GESTÃO DOCUMENTAL

EGBA: 71 3116 2837 Posto SAC: 71 3117 8413 www.egba.ba.gov.br

